



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ  
ESTADO DE GOIÁS**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, venho nos termos previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000, apresentar Relatório e Parecer sobre a referida contratação:

Processo nº 09/2025.

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: DESPESA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PELO PERÍODO DE 12 MESES EM BENEFÍCIO DO PODER LEGISLATIVO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.

Contratado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.

CNPJ/MF: 01.616.929/0001-02.

Valor da Contratação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Origem dos Recursos: Duodécimo.

Contrato: Substituído por Empenho (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

Cumprе ressaltar que nosso posicionamento é corroborado pela observância dos seguintes pontos:

- Formalização do requerimento acerca da necessidade de contratação;
- Termo de Referência;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Contratação para entrega imediata e de pronto pagamento;
- Ato de inexigibilidade justificando o preço e a razão da escolha;
- Termo de habilitação; e
- Publicação do extrato da contratação.

Destarte, verificando o procedimento e observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sob o aspecto formal, não constatamos qualquer irregularidade que possa influenciar na contratação em epígrafe, o que nos leva a relatar que não foi encontrado nenhum ato impróprio, estando todos legais, ficando sob a guarda deste Controle Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ  
ESTADO DE GOIÁS**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno, manifesta-se favorável à contratação, já que esta preenche as normas da legislação e está de acordo com as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o programa do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício.

Este, s.m.j., é o Parecer. Arquive-se no local de praxe.

Jaraguá/GO, 14 de janeiro de 2025.

*Iraci Ferreira Barbosa de Andrade*

**IRACI FERREIRA BARBOSA DE ANDRADE**

**Controlador Interno**